



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.803, DE 1ª DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO  
D.O.M.

Edição nº Extra

Data: 01/09/22

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.049/2022 TENDO POR APENSO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.462/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pelo servidor **ANDERSON GERALDO BRANDÃO – RE 11.473**, nos autos do **Processo Administrativo nº 11.049/2022 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 2.462/2022**, quanto a concessão de sua licença-prêmio pelo período de **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a certidão acostada as fls. 05 do Processo Administrativo nº 2.462/2022, onde certifica que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, constante as fls. 15 do Processo Administrativo nº 11.049/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor público **ANDERSON GERALDO BRANDÃO – RE 11.473**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.892.593-5, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

**Art. 2º** A licença ora concedida, terá início **em 05 de setembro de 2022 e término em 04 de outubro de 2022**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**Parágrafo único** A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1ª de setembro de 2022.

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Secretaria Municipal de Governo